

COMUNICADO Nº 01

ESCLARECIMENTOS SOBRE OS REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E REGISTRO PROFISSIONAL DOS CARGOS DE ANALISTA ADMINISTRATIVO E TÉCNICO AMBIENTAL CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 01/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA – FJPO**, Fundação Pública de Direito Público do Município de Campinas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO** os seguintes esclarecimentos, de caráter interpretativo, que passam a integrar o Edital nº 01/2026, do Concurso Público, para todos os fins:

1. DO CARGO DE ANALISTA ADMINISTRATIVO

1.1. O requisito legal para o cargo de Analista Administrativo, previsto no Anexo I da Lei nº 13.929/2010, é: **“Bacharel na área de Humanas + Registro Profissional”**.

1.2. Para fins de comprovação do requisito de escolaridade, **será admitido diploma de bacharelado, devidamente registrado, de curso reconhecido pelo Ministério da Educação, enquadrado na área de Humanas conforme a classificação oficial de áreas de formação utilizada pelo Governo Federal (Classificação Cine Brasil, adotada pelo INEP), considerado também o conteúdo formativo do curso.**

1.3. A classificação Cine Brasil/INEP constitui parâmetro técnico de enquadramento, destinado a conferir objetividade à análise, não havendo rol taxativo de cursos. Não será exigida denominação específica de curso.

1.4. Os cursos cuja denominação não permita enquadramento imediato serão objeto de análise individualizada pelo Departamento de Recursos Humanos, **por ocasião da comprovação dos requisitos para investidura**, podendo ser exigida do candidato a apresentação de histórico escolar, matriz curricular e/ou ementas das disciplinas cursadas.

1.5. Quanto ao registro profissional, aplicam-se as seguintes regras:

1.5.1. O registro somente será exigido quando a formação apresentada corresponder a profissão regulamentada por lei federal e a inscrição no respectivo conselho ou órgão de fiscalização for legalmente obrigatória para o exercício das atribuições do cargo;

1.5.1.1. Na hipótese do item **1.5.1.** acima, o candidato deverá apresentar comprovante de inscrição regular no órgão competente por ocasião da investidura;

1.5.2. Inexistindo conselho ou órgão de fiscalização profissional competente para a formação apresentada, não será exigido registro profissional, não podendo o candidato ser impedido de participar do certame ou de tomar posse por esse motivo.

1.6. O presente esclarecimento não elimina o requisito legal de formação nem equipara qualquer graduação à habilitação exigida para o cargo; apenas assegura tratamento isonômico entre candidatos detentores de bacharelados compatíveis com a área de Humanas e com as atribuições do cargo, impedindo que a inexistência de conselho profissional seja utilizada como fator de exclusão.

2. DO CARGO DE TÉCNICO AMBIENTAL

2.1. O requisito legal para o cargo de Técnico Ambiental, previsto no Anexo I da Lei nº 13.929/2010, **é a formação como Técnico em Meio Ambiente, Técnico Agrícola ou Técnico em Agronomia.**

2.2. Em conformidade com a tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº 1.094, será admitida, para fins de participação no certame e de investidura, a apresentação de diploma de graduação de nível superior na mesma área profissional ou em área diretamente correspondente às atribuições do cargo, em substituição ao diploma de nível técnico, desde que comprovada a compatibilidade da formação.

2.3. A aceitação do diploma de graduação não é automática e dependerá da verificação, pelo Departamento de Recursos Humanos, dos seguintes aspectos:

2.3.1. Expedição do diploma por instituição de ensino superior regularmente credenciada, relativo a curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação;

2.3.2. Relação direta da graduação com as áreas de Meio Ambiente, Agricultura ou Agronomia;

2.3.3. Correspondência entre a formação e as atribuições do cargo, aferida a partir da matriz curricular, da área profissional e das competências legalmente atribuídas ao egresso, não sendo a simples denominação do curso o único critério decisório.

2.4. Para a análise de que trata o **item 2.3**, o candidato deverá apresentar, por ocasião da comprovação dos requisitos para investidura, além do diploma, o histórico escolar e a matriz curricular do curso, podendo ser solicitadas as ementas das disciplinas cursadas.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A comprovação dos requisitos de escolaridade e, quando exigível, de registro profissional dar-se-á no momento da investidura no cargo, nos termos do Edital nº 01/2026.

3.2. Os esclarecimentos constantes deste Comunicado possuem natureza interpretativa e não alteram os requisitos legais dos cargos, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital nº 01/2026, do Concurso Público.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente comunicado.

Campinas/SP, 02 de outubro de 2026.

Rogério Menezes de Mello

Presidente

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA – FJPO

REALIZAÇÃO:

